

PORTARIA Nº 448 DE 17 DE MAIO DE 2023

Outorga ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Caramujo, no Município de Mitassol D'oeste.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 824 de 16 de maio de 2023, processo SIGA Nº 451/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ: 07.745.657.0001-27, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Córrego Caramujo, com a finalidade de abastecimento público do Município de Mirassol D'oeste/MT. O ponto de captação está localizado na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG-P - 1 - Jauru, Estado de Mato Grosso, com as seguintes

características:

I. Coordenada geográfica da captação: 15°42'27.53" S, 57°58'57.56" W; vazão de captação de 396 m³/h (0,11 m³/s ou 110 L/s), Volume Total Anual de 2898720.00(m³), conforme Tabela 01 em anexo;

II. O A Outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente, durante a vigência desta outorga, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas e; o relatório com as ações realizadas para o cumprimento do cronograma proposto para a redução de perdas na rede de distribuição de água do município, apresentado para a btenção da Outorga. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Caramujo

Coordenadas Geográficas – 15°42'27.53" S - 57°58'57.56" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11	20	31	Julho	0,11	20	31
Fevereiro	0,11	20	28	Agosto	0,11	20	31
Março	0,11	20	31	Setembro	0,11	20	30
Abril	0,11	20	30	Outubro	0,11	20	31
Maiο	0,11	20	31	Novembro	0,11	20	30
Junho	0,11	20	30	Dezembro	0,11	20	31

VOLUME MÁXIMO ANUAL DE 2.898.720,00 (M³)

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/05/2023 as 14:20:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **HGCSN1CA4** e o código CRC **15D3938F**.